

Ficha Limpa na prática: estudo sobre aspecto pontual de inelegibilidade nas eleições de 2012 em Santa Catarina

VITOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
HUMBERTO DANTAS

INTRODUÇÃO

■ A Lei Complementar (LC) nº 135, de 4 de junho de 2010, denominada Lei da Ficha Limpa, alterou a redação da LC 64, que diz respeito à inelegibilidade decorrente de rejeição de contas pelos tribunais de contas (TCs).

Este estudo tratará da alínea “g”, I, do art. 1º da LC 64 circunscrevendo-se à análise da relação dos ocupantes de cargos ou funções públicas cujas contas foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), publicada no DO/TCE/SC nº 530, de 1 de julho de 2012.

O objetivo é observar, por meio da análise de casos concretos nas eleições municipais de 2012 em Santa Catarina, como a Justiça Eleitoral compreendeu a LC 135/10, verificando textos legais, processos legislativos e jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os critérios de acesso à eleição foram de fato enrijecidos? Parte-se da hipótese de que se tornaram mais frágeis. Também será verificada se a introdução do elemento subjetivo (dolo) na alínea “g” causou algum tipo de insegurança jurídica no registro de candidaturas, ou ainda, aumentou o sentido de subjetividade em alguns julgamentos cujas posições de diferentes organismos da justiça foram alteradas ao longo do processo.

ANTES DA FICHA LIMPA

■ Até junho de 2010 a alínea “g” da LC 64/90 estava assim redigida:

Art. 1.º São inelegíveis: I – para qualquer cargo:(...); g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão¹ (grifo nosso).

Conforme o texto, todos os administradores que integravam a relação de condenados pelos TCs por irregularidade insanável estavam inelegíveis nos cinco anos seguintes à decisão. Mas o legislador abriu uma janela a todos aqueles que tinham contas rejeitadas e questionavam a decisão dos TCs na justiça comum. Bastava protocolar ação contra a decisão dos TCs para suspender os efeitos da inelegibilidade. Essa janela pode indicar que os deputados que aprovaram a LC 64/90 não quiseram excluir temporariamente da vida pública, parte daqueles com contas rejeitadas pelos TCs.

Nessa época, para negar ou deferir o registro de candidatura de cidadão com conta rejeitada pelos TCs, o juiz eleitoral examinava se o prazo de cinco anos estava sendo observado, se a irregularidade era insanável e se havia questionamento da condenação na justiça comum.

Esse entendimento prevaleceu até agosto de 2006, quando o ministro Cesar A. Rocha convenceu o TSE de que a expressão “apreciação do Poder Judiciário”, referida na alínea “g”, não significava apenas o protocolo de uma ação questionando a rejeição. O ministro acompanhou a Procuradoria-Geral Eleitoral:

[...] a ressalva constante do art. 1.º, I, g, da LC 64/90, no sentido de que ficaria suspensa a inelegibilidade do pretendente a candidato no caso de ser a questão submetida ao poder judiciário, deve ser compreendida nas ações de deferimento de liminar ou tutela antecipada, sob pena de, assim não sendo, tornar inócua e submissa a competência dos tribunais de contas e o poder auto-exequibilidade dos atos da administração pública².

1 BRASIL. Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9.º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 1 set. 2013.

2 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Ordinário n.º 912, Boa Vista, Roraima. Eliseu Alves e Ministério Público Eleitoral. Relator: Ministro César Asfor Rocha. Acórdão s/n. Publicado em 24/08/2006. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 01 set. 2013.

Dois anos antes, em 2004, o TSE havia fixado que a “irregularidade insanável” é a “que indica ato de improbidade administrativa”³. Portanto, entre agosto de 2006 até a edição da LC 135/10, estava inelegível o condenado pelo TC pela prática de improbidade administrativa que não obtivesse da justiça comum a reversão da condenação. Para continuar a metáfora, ao considerar “irregularidade insanável” sinônimo de “improbidade administrativa” e exigir decisão judicial para reestabelecer a elegibilidade, o TSE fechou a janela aberta em 1990.

DEPOIS DA FICHA LIMPA

■ O espírito da lei da Ficha Limpa visou ao enrijecimento “(d)os critérios de quem não pode se candidatar”⁴. Com essa “intenção” modificou-se a alínea “g” da LC 64/90:

Art. 1º São inelegíveis: I – para qualquer cargo: [...] g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesas, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição⁵ (grifos nossos).

Primeiramente é possível verificar que ela estendeu os efeitos da lei ao chefe do Executivo que assume função de ordenador de despesas. Ademais, aumentou

3 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 21.896 – São Paulo. Coligação PMDB/PFL do Município de Ouro Verde e Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Acórdão nº 21.896. Publicado em de 26/08/2004. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 01 set. 2013.

4 FICHA LIMPA. O que é ficha limpa. Disponível em: <http://www.fichalimpa.org.br/index.php/main/ficha_limpa>. Acesso em: 1 set. 2013.

5 BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 1 set. 2013.

de cinco para oito anos o período de inelegibilidade. Uma terceira mudança mantém a salvaguarda ao condenado pelo TC que recorre à justiça comum se o juiz suspende ou anula a decisão do TC.

Por fim, e de forma destacada, a nova redação acompanha o entendimento do TSE sobre o significado de “irregularidade insanável”, que em 2004 foi identificada como “ato de improbidade administrativa”. Todavia, o legislador de 2010 foi além e acrescentou o qualificativo “dolo” à “improbidade administrativa”. Conseqüentemente, a irregularidade insanável precisa ser caracterizada como dolosa, caso contrário, a rejeição não dá causa à inelegibilidade.

Antes da LC 135/10 todas as rejeições tipificadas como improbidade administrativa davam causa à inelegibilidade. Agora, apenas uma fração, os *crimes dolosos* de improbidade, geram inelegibilidade.

ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

■ A Lei Federal nº 8.429/92 enumera os atos de improbidade administrativa nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10º (prejuízo ao erário) e 11º (atos contra os princípios da administração pública). Apenas dezesseis dias após a vigência da LC 135/10, o ministro Mauro C. Marques, do STJ, uniformizou a jurisprudência do tribunal acerca do crime doloso de improbidade administrativa:

[...] para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, é necessária a presença de conduta dolosa, não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa. [...] somente a modalidade dolosa é comum a todos os tipos de improbidade administrativa, especificamente os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) e atentem contra os princípios da administração pública (art. 11), e que a modalidade culposa somente incide por ato que cause lesão ao erário (art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa)⁶ (grifos nossos).

Assim, uma ação somente pode ser caracterizada como improbidade administrativa tipificada nos artigos 9º e 11º da Lei 8.429 se praticada com dolo. No

6 Ibid. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=10838119&sReg=200902429970&sData=20100630&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 01 set. 2013.

caso dos crimes do artigo 10º, o caput⁷ admite as modalidades dolosa e culposa. Portanto, para ser excluído da eleição, o postulante, além de conta rejeitada por irregularidade insanável, precisa ter cometido a ação ilegal com intenção de causar dano. Vista sob a ótica do julgador, a mudança passou “a exigir o cotejo dos elementos constantes dos autos para apurar se a irregularidade insanável se amolda ao ato doloso de improbidade administrativa, sendo necessário o exame do elemento subjetivo”⁸. E os autos são os acórdãos dos TCs.

Segundo o juiz André Milani,

[...] a Lei de Ficha Limpa ao mesmo tempo que alargou o período de tempo da incidência da inelegibilidade, retirou a amplitude e profundidade das rejeições das contas, já que inseriu o dolo como elemento subjetivo imprescindível a sua incidência.⁹

Ao que parece, os legisladores que aprovaram a LC 135/10 cuidaram de abrir nova janela aos que têm contas rejeitadas pelos TCs. Antes da Ficha Limpa a alínea “g” compreendia o universo das improbidades, depois dela limita-se às dolosas.

A ORIGEM DO ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ALÍNEA “G”

■ A origem da Ficha Limpa está no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 168/1993, do presidente Itamar Franco. A este projeto foram pensados oito PLCs. Em 7 abril de 2010 a matéria recebeu 29 emendas de plenário e em 4 de maio uma subemenda substitutiva.

7 BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...). (grifo nosso). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 17 set. 2013.

8 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Juízo da 6ª Zona Eleitoral, Caçador. Registro de Candidatura nº 354-15.2012.6.24.0006. Coligação PSDB/PP/PSD. Sentença: Juiz André Milani. Publicada em 5/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6542623>>. Acesso em: 01 set. 2013.

9 Ibid.

A expressão “improbidade administrativa” primeiro aparece no PLC 35/03, de Davi Alcolumbre (DEM-AP), para vedar candidatura ao “condenado por ato de improbidade administrativa”¹⁰. Também aparece no PLC 518/09, de Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), na alínea “e”, para tornar inelegível os que “houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa”¹¹. A expressão voltou na Emenda de Plenário n.º 11, de Luiz Busato (PTB-RS), e na n.º 12, de João Pizzolatti (PP-SC), prevendo inelegibilidade ao condenado à suspensão dos direitos políticos por ato de improbidade administrativa.

Na Emenda n.º 21, de Índio da Costa (DEM-RJ), ficariam inelegíveis aqueles com contas “rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa”¹², tanto dolosa, quanto culposa, conquanto o texto ainda não especifica.

Já a palavra “dolo” aparece primeiro no PLC 499/09, de Nelson Goetten (PR-SC), prevendo o indeferimento de candidatura aos condenados em crimes dolosos. No PLC 518/09 e PLC 519/09, de Marcelo Itagiba (PSDB-RJ), é referida entre os crimes que geram inelegibilidade – os “dolosos contra a vida”¹³.

Quanto às emendas de plenário, apenas a de número 21, de Índio da Costa, faz referência à qualificação da ação, para excluir das causas de inelegibilidade as ações culposas e de menor potencial ofensivo. A emenda 21 esboça a ideia de que crimes cometidos na modalidade culposa não geram inelegibilidade. Entretanto, a junção da palavra “dolo” com a expressão “improbidade administrativa”, que restringiu os efeitos das rejeições de contas, está expressa na Subemenda Substitutiva de Plenário n.º 1, de José Eduardo Cardozo (PT-SP), convertida na LC 135/10.

10 CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 29 de abril de 2003. Deputado Davi Alcolumbre. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=6BF1223F002A1914D92645962B92B22C.node2?codteor=129186&filename=PLP+35/2003>. Acesso em: 01 set. 2013.

11 CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar n.º 518, de 29 de setembro de 2009. Deputado Antonio Carlos Biscaia e outros. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=700585&filename=PLP+518/2009>. Acesso em: 01 set. 2013.

12 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Emenda de Plenário n.º 21 ao PLP 168/1993. Deputado Índio da Costa. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=753091&filename=EMP+21/2010+MESA+%3D+%3E+PLP+168/1993>. Acesso em: 01 set. 2013.

13 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar n.º 518, de 29 de setembro de 2009. Deputado Antonio Carlos Biscaia e outros. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=700585&filename=PLP+518/2009>. Acesso em: 01 set. 2013.

[...] os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário [...].¹⁴

A introdução do “dolo” garantiu a elegibilidade dos condenados por crimes culposos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário. Atualmente, ao analisar um pedido de registro de candidatura de integrante da lista de condenados pelos TCs, o juiz eleitoral verifica se o caso atende cinco requisitos:

a) contas rejeitadas por irregularidade insanável; b) que configure ato doloso de improbidade administrativa; c) decisão irrecorrível; d) inexistência de impugnação ou anulação da sentença dos TCs por decisão judicial; e) prazo de oito anos.¹⁵

Com um filtro tão restritivo não impressiona que 88% dos integrantes da lista do TCE/SC para as eleições de 2012 que se lançaram candidatos tenham obtido registro. Dos 347 que integram a relação, 43 buscaram o registro (12%), 38 obtiveram-no, cinco tiveram pedido negado e nove foram eleitos.

CASOS CONCRETOS

■ Dos 38 registros deferidos, serão analisados seis escolhidos para ilustrar os argumentos centrais do estudo. O primeiro caso é do ex-presidente da Câmara de Abdon Batista. O TCE/SC decidiu:

Julgar irregulares [...] as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Câmara de Abdon Batista, e condenar o Responsável [...] ao pagamento da quantia de R\$ 1.520,00, em face da realização de despesas indevidas, com jantares pagos a vereadores, caracterizando despesas sem evidenciação de interesse público [...].¹⁶

14 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Subemenda Substitutiva de Plenário nº 1 ao PLP 168/1993. Deputado José Eduardo Cardozo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codetor=763939&filename=SSP+I+%3D%3E+PLP+168/1993>. Acesso em: 01 set. 2013.

15 Ibid.

16 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo nº PCA – 07/00146636. Relator: Conselheiro Luiz Carlos Herbest. Acórdão nº 0603/2010. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php?nu_proc=700146636>. Acesso em: 16 set. 2013.

O juiz Juliano S. de Souza indeferiu o registro, uma vez que “o ato praticado pelo candidato configurou ato doloso de improbidade descrito no art. 10, da Lei 8.429/92”¹⁷. O cidadão recorreu ao TRE/SC, que deferiu o registro. O juiz Marcelo R. P. Ferreira justificou:

[...] o acórdão é insuficiente para a demonstração do necessário ato doloso de improbidade administrativa, porque se restringe a apresentação de conclusões. E não se pode presumir a má fé, ainda que se possa reconhecer e lamentar a irregularidade contábil. [...] Não verifico ‘comportamento astucioso, cívico de malícia’ ou ‘meios imorais’ para a prática de um ato administrativo aparentemente legal¹⁸.

Enquanto um agente viu ação deliberada para fraudar a lei, o outro percebeu apenas “irregularidade contábil”.

O segundo caso é do ex-presidente da Câmara de Braço do Norte. O TCE/SC decidiu:

Julgar irregulares [...] as contas [...] da Câmara de Braço do Norte [...] e condenar o Responsável [...] ao pagamento das quantias [...] R\$ 5.966,48, [...] referente ao prejuízo financeiro incorrido quando da aquisição de materiais utilizados na reforma da Câmara de Vereadores em valores acima dos praticados no Mercado [...]; R\$ 16.899,55 referente a despesas realizadas em imóvel de terceiro [...].¹⁹

17 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. 52ª Zona Eleitoral – Anita Garibaldi. Autos n. 163-26.2012.6.24.0052 – Registro de Candidatura. Coligação “Todos por Abdon” (PP/PT/PMDB/PSDB/PSD). Sentença: Juiz Juliano Schneider de Souza. Publicada em 31/07/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

18 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral (RE) n. 163.26.2012.6.24.0052. Ministério Público Eleitoral e Coligação “Todos por Abdon” (PP/PT/PMDB/PSDB/PSD). Relator: Juiz Marcelo Peregrino Ferreira. Acórdão 27.285. Publicado em 3/09/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

19 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. TCE – 00/04180801 – Tomada de Contas Especial – Irregularidades praticadas nos exercícios de 1997 a 2000 – Conversão do Processo n. DEN-00/04180801. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Acórdão 0792/2005. Publicado em 23/05/2005. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

O juiz Klauss C. de Souza concluiu que não houve “a propalada irregularidade decorrente de ato doloso do candidato”²⁰:

Primeiro porque o TCE nada ressaltou a respeito do dolo. [...] no corpo da sentença consta fundamentação acerca da aquisição de produtos por valores superiores ao de mercado [...]. Contudo, e mesmo com a análise expressa dos demais atos enfatizados, [...] não vislumbro a existência de dolo na conduta ímproba.²¹

O juiz reconheceu a conduta ímproba, mas não vislumbrou o dolo, o elemento subjetivo capaz de indeferir a candidatura. O Ministério Público Eleitoral recorreu e o TRE/SC confirmou a decisão:

[...] as falhas apontadas constituem sim irregularidades, mas não a ponto de gerar a inelegibilidade em questão, até porque não se pode vislumbrar o dolo previsto no dispositivo.²²

O exemplo demonstra o efeito liberalizante que o “dolo” confere à irregularidade insanável.

O terceiro caso trata do ex-prefeito de Cocal do Sul:

Aplicar ao [...] ex-Prefeito de Cocal do Sul [...], as multas abaixo relacionadas, [...]; R\$ 400,00, em face da transferência de R\$ 1.185.114,68 da conta específica do FUNDEF – Banco do Brasil para outras contas do Banco do Brasil e do BESC [...]; 400,00 em face de despesas na ordem de R\$ 52.295,00, pagas com recursos do FUNDEF e classificadas impropriamente no Ensino Fundamental [...].²³

20 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. 44ª Zona Eleitoral. Processo n. 17564 – Registro de Candidatura. Ministério Público Eleitoral e Partido do Movimento Democrático Brasileiro – 15. Decisão interlocutória: Juiz Klauss Corrêa de Souza. Publicada em 06/08/2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/@request_process>. Acesso em: 16 set. 2013.

21 Ibid.

22 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral n. 175-64.2012.6.24.0044. Ministério Público Eleitoral e Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Relator: Nelson Maia Peixoto. Acórdão n. 27248. Publicado em 31/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

23 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. LRF – 04/03666856. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Acórdão n. 1668/2005. Publicado em 17/08/2005. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php?nu_proc=403666856>. Acesso em: 16 set. 2013.

Também foi condenado por remuneração indevida do próprio salário:

Julgar irregulares [...] as contas [...] com [...] despesas com [...] reajustamentos dos subsídios dos agentes políticos, e condenar os Responsáveis [...] ao pagamento [...] de responsabilidade do [...] ex-Prefeito de Cocal do Sul, [...] o montante de R\$ 54.250,777 pertinente a subsídios de maio a dezembro de 2003 [...] e atrasados [...] relativo a valores recebidos indevidamente.²⁴

A juíza Bruna C. B. Burigo indeferiu o registro:

[...] fato incontroverso de que houve dano ao erário, haja vista que o candidato [...] teve suas contas rejeitadas pelo TCE pelo fato de ter reajustado indevidamente o seu próprio subsídio [...], em desacordo com a Carta Magna. [...] Assim, é incontestável que o ato em testilha caracteriza ato doloso de improbidade administrativa²⁵.

O cidadão recorreu ao TRE/SC e o juiz Júlio Schattschneider decidiu que o “incontestável” era contestável:

Conforme jurisprudência do Tribunal, a não-aplicação do percentual mínimo da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino não configura irregularidade insanável [...] no que diz respeito ao fato decorrente do Processo TCE n. 05/00362700, [...] o Tribunal de Contas [...] na prática declarou inconstitucional [...] lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito. A meu ver, a sua atuação e a dos vereadores no processo legislativo configuram atos políticos, que não poderiam ser objeto de controle administrativo.²⁶

24 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. TCE – 05/00362700. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Acórdão n. 0196/2006. Publicado em 10/05/2006. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

25 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. 34ª Zona Eleitoral. Processo n. 166-35.2012.6.24.0034. Ministério Público Eleitoral e Unidos Por um Cocal do Sul Melhor. Decisão: Juíza Bruna Canella Becker Búrgio. Publicada em 07/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6563824>>. Acesso em: 16 set. 2013.

26 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral n. 166-35.2012.6.24.0034. Coligação Unidos Por um Cocal do Sul Melhor. Relator designado: juiz Júlio Schattschneider. Acórdão n. 27305. Publicado em 04/09/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 17 set. 2013.

O quarto exemplo é do ex-prefeito de Itapema, cujas contas o TCE/SC julgou irregulares pela não aplicação do percentual mínimo em educação e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...] Rejeição das contas da Prefeitura de Itapema, [...] exercício de 2004, em face da [...] não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo [...]; ocorrência de déficit orçamentário [...]; assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, não cumpridas integralmente no exercício ou que tinham parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.²⁷

Em 2008 Câmara de Vereadores local rejeitou as contas de 2004. Mas em 2011 os vereadores aprovaram decreto legislativo anulando a rejeição pretérita. Diante das decisões contraditórias a juíza Andréia R. Vaz indeferiu a candidatura:

[...] o impugnado teve suas contas de governo rejeitadas [...], foi emitido parecer pelo TCE [...] referido parecer foi acolhido pela Câmara de Vereadores através do Decreto Legislativo n.º 12/08 [...] no ano de 2011 a Câmara Municipal editou o Decreto Legislativo n.º 6/11, [...] declarou a nulidade do decreto que rejeitou as contas do exercício de 2004. [...] entendo que o decreto editado no ano de 2011, sob o interesse particular do Presidente da Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a inelegibilidade do ora candidato.²⁸

Mas o juiz Luiz H. Portelinha, do TRE/SC, considerou válida a anulação do decreto que havia rejeitado as contas da prefeitura de Itapema relativas a 2004.

[...] Muito embora alegue o Ministério Público Eleitoral ter havido, não a anulação, mas sim a revogação daquele ato (Decreto Legislativo n. 12/08), o que teria se dado estritamente por motivação política, o fato é que não há qualquer notícia de que o DL n. 6/2011 tenha sido objeto de insurgência

27 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. PCP-05/00943788 Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2004. Relator: Conselheiro Moacir Bertoli. Parecer Prévio n. 0259/2005. Decisão n. 0381/2007. Publicada em 05/03/2007. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

28 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. 91ª Zona Eleitoral. Registro de Candidatura n.º 31384. Sentença: Juíza Andréia Regis Vaz. Publicada em 03/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

pelas vias ordinárias [...]. Válido o decreto, não há mais decisão da Câmara de Vereadores rejeitando as contas, o que afasta a incidência da inelegibilidade.²⁹

Quando os vereadores aprovam as contas rejeitadas pelo TC, a elegibilidade do condenado é recomposta, tudo conforme os artigos 31 e 71 da Constituição Federal.

O quinto exemplo é do ex-presidente da Câmara de Rio das Antas. O TCE decidiu

[...] condenar [...] Presidente da Câmara Municipal de Rio das Antas em 2000 [...], no montante de R\$ 26.726,81 referente a despesas decorrentes [...] da remuneração dos Vereadores [...] por meio de Lei Municipal instituidora da remuneração unicamente por subsídio, em desacordo com as normas dos arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e III, V, da Constituição Estadual [...].³⁰

O juiz André Milani deferiu a candidatura:

[...] não vislumbro no caso a má fé ou dolo necessário para incidir inelegibilidade. Pois, a própria decisão do Tribunal de Contas em nada se refere a conduta dolosa [...] Assim, embora o ato em questão, em tese, configura ato de improbidade administrativa que resulte dano ao erário, [...] não vislumbro a presença do elemento volitivo – dolo.³¹

O julgador constatou improbidade administrativa, mas não o dolo. O Ministério Público Eleitoral recorreu da decisão, todavia o TRE/SC negou provimento ao recurso:

29 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral n. 313-84.2012.6.24.0091. Ministério Público Eleitoral e Democratas. Relator: juiz Luiz Henrique Martins Portelinha. Acórdão n. 27287. Publicado em 03/09/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

30 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. TCE – 02/10284943. Relatora: Thereza Aparecida Costa Marques. Acórdão n. 0415/2005. Publicado em 04/04/2005. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

31 Ibid.

Não verifico [...] “meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal”, apenas divergência teórica sobre o valor sobre o qual, efetivamente, seria de se aplicar o subsídio dos edis.³²

O sexto exemplo refere-se a ex-presidente da Comissão Municipal de Esportes de São Ludgero:

Julgar irregulares [...] e condenar os Responsáveis [...] ao pagamento [...] de sua responsabilidade [...] Presidente da Comissão Municipal de Esportes [...] R\$ 1.651,91 referente a despesas com ressarcimento, sem amparo legal, de valor correspondente ao consumo de combustível de veículos particulares utilizados no transporte de atletas, [...]; R\$ 462,11, pertinente ao uso irregular do mesmo suporte documental em prestações de contas diferentes [...].³³

O juiz eleitoral Klaus Correa de Souza deferiu o registro:

Por certo que houveram irregularidades [...]. A Corte de Contas afirmou em seu julgado que [...] utilizou o mesmo suporte documental em prestações de contas diferentes, mas não se imiscuiu no elemento subjetivo dessa conduta, isto é, se isso ocorreu por culpa ou dolo [...] com base nos elementos constantes dos autos (fls. 18/42), não se pode precisar, novamente, se isso ocorreu por culpa ou dolo.³⁴

O MPE recorreu, mas o TRE/SC negou provimento ao recurso:

A conduta [...] é bastante grave e, dependendo das circunstâncias, beira ou atinge diretamente a criminalidade. Porém, o valor envolvido é efetivamente

32 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral (RE) n. 354-15.2012.6.24.0006. Ministério Público Eleitoral e Coligação PSDB/PP/PSD. Relator: Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira. Acórdão n. 27284. Publicado em 03/09/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

33 SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo n. TCE – 7263505/91. Relator: Salomão Ribas Júnior. Acórdão n. 1197/2008. Publicado em 15/08/2008. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

34 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. 44ª Zona Eleitoral. Registro de Candidatura n. 15221. Partido do Movimento Democrático Brasileiro e Ministério Público Eleitoral. Decisão: Juiz Klaus Correa de Souza. Publicada em 31/07/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

pequeno (menos de R\$ 500,00), dando a entender que não visou efetivamente a qualquer enriquecimento ilícito ou desvio intencional [...].³⁵

Enquanto para o juiz eleitoral há dúvidas sobre a intenção do agente, o magistrado do TRE/SC considerou desproporcional negar o registro da candidatura por causa de R\$ 500,00.

CONCLUSÃO

■ Nas eleições municipais de 2012 em Santa Catarina, 43 dos 347 integrantes da lista dos condenados pelo TCE/SC buscaram registro de candidatura. Desses, 38 obtiveram o registro e cinco foram barrados pela Justiça Eleitoral.

Foram analisados, aleatoriamente, seis casos que lograram obter o registro. Com base nesse conjunto parece possível afirmar que as inovações inseridas na alínea “g”, I, art. 1º da LC 64/90, através da LC 135/10 não endureceram os critérios de acesso às candidaturas e tampouco tornaram o ambiente seguro. Pelo contrário, parece possível observar que a junção da palavra “dolo” (e a subjetividade aparente do termo aos olhos da justiça) com a sentença “improbidade administrativa” fixou o significado da dita “irregularidade insanável”, restringindo, para efeitos de elegibilidade, o alcance das rejeições de contas pelos TCs. A questão aqui, a ser debatida com maior profundidade, seria: a lei objetivava ajustar a punição para flagrar a improbidade deliberada e permitir o ingresso no jogo político de quem cometeu erros processuais, ou mostrou-se deliberadamente menos rígida seguindo interesses da classe política? A resposta não é simples de ser obtida com base nas informações debatidas, mas o fato é que o rigor anterior das interpretações do Judiciário arrefeceu.

Assim, antes da Ficha Limpa a lei dispunha que a “irregularidade insanável” causava inelegibilidade, e como o TSE definiu que “irregularidade insanável” significava “improbidade administrativa”, e, em 2006, que a expressão “submetida à apreciação do Poder Judiciário” indicava não o protocolo de uma ação, mas sim a liminar favorável ou tutela antecipada, até a edição da LC 135, em 2010, as portas das eleições ficaram fechadas para aqueles que tinham contas rejeitadas pelos TCs e suas condutas enquadradas como improbidade administrativa.

35 SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso Eleitoral n. 152-21.2012.6.24.0044. Ministério Público Eleitoral e Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Relator: Juiz Júlio Schattschneider. Acórdão n. 26918. Publicado em 20/08/2012. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

Depois da Ficha Limpa apenas as improbidades cometidas na modalidade dolosa passaram a resultar em inelegibilidade. Quem define o dolo? Qual a carga de subjetividade associada à interpretação desse termo?

Dessa maneira, parece possível afirmar também que a alteração promovida na alínea “g” gerou insegurança jurídica no processo de registro de candidaturas de condenados pelos TCs, pois dentre os casos examinados há exemplos em que o juiz eleitoral negou o registro e o TRE/SC o liberou, se verificando que a origem das divergências está na comprovação do dolo.

Em uma das raras negativas de registro de candidatura de cidadão com conta rejeitada figura o ex-prefeito de Treze de Maio. A juíza local não viu na conduta do político a intenção de lesar os cofres públicos e deferiu o registro. Mas o TRE/SC viu dolo na conduta e indeferiu o pedido. Discordância análoga existiu em relação ao ex-prefeito de Ponte Serrada e com o ex-presidente da Câmara Municipal de Agrolândia. Diante de tais exemplos, que fiquei claro que o intuito desse trabalho não foi defender posições associadas a maior ou menor punição. O fato é que a nova lei tornou o ambiente menos rigoroso e trouxe insegurança. ■

VITOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS · jornalista, especialista em Poder Legislativo e Cidadania pela Escola do Legislativo DLMS/SC. Servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, repórter da Agência AL.

HUMBERTO DANTAS · Cientista social, doutor em ciência política, professor do Insper e da FESP-SP. Docente e orientador da monografia que deu origem a este artigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Brasília: Senado Federal: 2000.

_____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 1 set. 2013.

_____. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 1 set. 2013.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. AC nº 118635. Decisão Monocrática: Arnaldo Versiani. Publicada em 05/10/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão s/n aos Embargos de Declaração do RO nº 912, Roraima, de 24/08/2006. Relator: César A. Rocha. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 21.896. Publicado 26/08/2004. Relator: Francisco P. Martins. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência ao REsp 875163/RS. Publicado em 30/06/2010. Relator: Mauro C. Marques. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=10838119&csReg=200902429970&csData=20100630&csTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 01 set. 2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar nº 35, de 29 de abril de 2003. Davi Alcolumbre. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6BF1223F002A1914D92645962B92B22C.node2?codteor=129186&filename=PLP+35/2003>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Projeto de Lei Complementar nº 518, de 29 de setembro de 2009. Antonio C. Biscaia. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=700585&filename=PLP+518/2009>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Emenda de Plenário nº 21 ao PLP 168/1993. Índio da Costa. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=753091&filename=EMP+21/2010+MESA+%3D%3E+PLP+168/1993>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Subemenda Substitutiva de Plenário nº 1 ao PLP 168/1993. José E. Cardozo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=763939&filename=SSP+1+%3D%3E+PLP+168/1993>. Acesso em: 01 set. 2013.

FICHA LIMPA. *O que é ficha limpa*. Disponível em: <http://www.fichalimpa.org.br/index.php/main/ficha_limpa>. Acesso em: 1 set. 2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão nº 0603/2010. Relator: Luiz C. Herbest. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php?nu_proc=700146636>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão 0792/2005. Publicado em 23/05/2005. Relator: José C. Pacheco. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servico/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 1668/2005. Publicado em 17/08/2005. Relator: José C. Pacheco. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php?nu_proc=403666856>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 0196/2006. Publicado em 10/05/2006. Relator: Wilson Wan-Dall. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Decisão n. 0381/2007. Publicada em 05/03/2007. Relator: Moacir Bertoli. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 0613/2005. Publicado em 02/05/2005. Relator: Luiz Herbst. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 0415/2005. Publicado em 04/04/2005. Relatora: Thereza A. C. Marques. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 1197/2008. Publicado em 15/08/2008. Relator: Salomão R. Júnior. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 07687/2009. Publicado em 20/05/2009. Relator: Cleber M. Gavi. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Parecer Prévio n. 0242/2005. Publicado em 07/03/2006. Relator: Wilson R. Wan-Dall. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão n. 0140/2007. Publicado em 29/03/2007. Relator: Luiz Herbst. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php?nu_proc=600000400>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Decisão n. 1998/2008. Publicada em 17/07/2008. Relatora: Thereza A. C. Marques. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Parecer Prévio n. 0253/2008. Publicado em 11/02/2009. Relator: Adircélio de M. F. Júnior. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Decisão n. 2293/2008. Publicado em 24/07/2012. Relator: Moacir Bertoli. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/contas-rejeitadas>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Registro n.º 354-15.2012.6.24.0006. Sentença: André Milani. Publicada em 5/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6542623>>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 6ª Zona Eleitoral. Registro n.º 354-15.2012.6.24.0006. Sentença: André Milani. Publicada em 5/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6542623>>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 44ª Zona Eleitoral. Registro n. 17564. Decisão: Klaus C. de Souza. Publicada em 06/08/2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/@@request_process>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 52ª Zona Eleitoral. Registro n. 163-26.2012.6.24.0052. Sentença: Juliano S. de Souza. Publicada em 31 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão 27285. Publicado em 3/09/2012. Relator: Marcelo P. Ferreira. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27248. Publicado em 31/08/2012. Relator: Nelson M. Peixoto. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 34ª Zona Eleitoral. Registro de Candidatura n. 166-35.2012.6.24.0034. Decisão: Bruna C. B. Búrigo. Publicada em 07/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6563824>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27305. Publicado em 04/09/2012. Relator designado: Júlio Schattschneider. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 91ª Zona Eleitoral. Registro de Candidatura n.º 31384. Sentença: Andréia R. Vaz. Publicada em 03/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27287. Publicado em 03/09/2012. Relator: Luiz H. M. Portelinha. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 94ª Zona Eleitoral. Registro de Candidatura n. 41245. Decisão: Jefferson Zanini. Publicada em 31/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27282. Publicado em 03/09/2012. Relator: Luiz H. M. Portelinha. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 6ª Zona Eleitoral. Registro n. 354-15.2012.6.24.0006. Sentença: André Milani. Publicada em 05/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6542623>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 44ª Zona Eleitoral. Registro n. 15221. Decisão: Klaus C. de Souza. Publicada em 31/07/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 26918. Publicado em 20/08/2012. Relator: Júlio Schattschneider. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 24ª Zona Eleitoral. Sentença: Lílian T. de Sá Vieira. In Acórdão 27013. Publicado em 22/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27013. Publicado em 22/08/2008. Relator: Nelson M. Peixoto. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 33ª Zona Eleitoral. Registro n. 22356. Sentença: Liene F. Guedes. Publicada em 27/07/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 26961. Publicado em 21/08/2012. Relator: Júlio Schattschneider. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 57ª Zona Eleitoral. Registro n. 15194. Decisão: Júlio C. Bernardes. Publicada em 5/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/sadJudSadpPush/Despacho?sqAnd=6545074>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27249. Publicado em 31/08/2012. Relator: Júlio Schattschneider. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 86ª Zona Eleitoral. Registro n. 12509. Decisão: Edmar L. Schlösser. Publicada em 02/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27423. Publicado em 11/09/2012. Relator: Luiz H. M. Portelinha. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. 63ª Zona Eleitoral. Registro n. 6508. Sentença: Sancler A. Alves. Publicada em 05/08/2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/@@processrequest>>. Acesso em: 16 set. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Acórdão n. 27460. Publicado em 13/09/2012. Relator designado: Eládio T. Rocha. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>>. Acesso em: 16 set. 2013.

SANTOS, Vitor José Ferreira dos. Eleições municipais e a Ficha Limpa – um estudo sobre a aplicação da alínea g, inciso I, artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 no pleito de 2012 em Santa Catarina. Florianópolis, Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Escola Lício Mauro da Silveira, monografia para a obtenção do título de especialista em Poder Legislativo e Cidadania, 2013.